

LEI MUNICIPAL Nº 521/2003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

SUMULA: *“Concede abono salarial a professores da educação em efetivo exercício no ensino fundamental municipal com recursos do 60% do FUNDEF, e dá outras providências”.*

O Senhor **REINALDO TIRLONI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - É concedido aos professores municipais em efetivo exercício no ensino fundamental, no mês de outubro de 2003, um abono salarial de R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único - Sobre o valor especificado no caput incidirão os encargos normais previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente.

Art. 2º - O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica **102-05.002.12.361.0019.2015.31901100.00.00** vencimentos e vantagens fixas FUNDEF do orçamento vigente, respeitados os limites de 60% para remuneração dos professores.

Art. 4º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art.5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos 21 dias do mês de outubro de 2003.

REINALDO TIRLONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

MARCOS CARDOSO ALVES
Gerente de Cidade